



**REGULAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO  
CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS  
AOS MELHORES ALUNOS FINALISTAS**

O protocolo de cooperação entre a Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa (FDUNL), a Associação de Estudantes da FDUNL e a Caixa Geral de Depósitos (CGD) prevê na sua cláusula 4.<sup>a</sup> a atribuição de subsídios financeiros, a suportar pela CGD:

- Ao melhor aluno finalista do 1.<sup>o</sup> Ciclo em Direito, correspondente à oferta da inscrição e respetivas propinas no curso de mestrado (2.<sup>o</sup> ciclo) da FD da UNL, até ao montante de 2.000€;

- Ao melhor aluno finalista do 2.<sup>o</sup> Ciclo em Direito, correspondente à oferta da inscrição e respetivas propinas no 1.<sup>o</sup> ano do curso de doutoramento (3.<sup>o</sup> ciclo) da FD da UNL, até ao montante de 3.500€.

Artigo 1.<sup>o</sup>  
(Âmbito de aplicação)

O prémio CGD ao melhor aluno finalista do 1.<sup>o</sup> Ciclo em Direito destina-se a estudantes que tenham concluído o 1.<sup>o</sup>

ciclo de estudos em Direito na FDUNL com aproveitamento escolar excecional no ano letivo a que respeita o prémio e que estejam inscritos no 2.º ciclo da FD da UNL.

O prémio CGD ao melhor aluno finalista do 2.º Ciclo em Direito destina-se a estudantes que tenham concluído o 2.º ciclo de estudos em Direito na FDUNL com aproveitamento escolar excecional no ano letivo a que respeita o prémio e que estejam inscritos no 3.º ciclo da FD da UNL.

## Artigo 2.º

### (Objeto)

O prémio CGD ao melhor aluno finalista do 1.º Ciclo em Direito consiste na oferta da inscrição e respetivas propinas no 2.º ciclo da FD da UNL, até ao montante de 2.000,00€.

O prémio CGD ao melhor aluno finalista do 2.º Ciclo em Direito consiste na oferta da inscrição e respetivas propinas do 1.º ano do curso de doutoramento do 3.º ciclo da FD da UNL, até ao montante de 3.500€.

## Artigo 3.º

### (Critérios de atribuição)

1 - São elegíveis, para o efeito de atribuição do prémio CGD, os estudantes que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham obtido a melhor média final de curso no ano letivo a que respeita o prémio;
- b) Estejam inscritos num curso da FD da UNL, do ciclo subsequente no ano letivo seguinte.

#### Artigo 5.º

##### (Forma de atribuição)

1. No fim do mês de outubro de cada ano, a Divisão Académica da FDUNL preparará uma lista dos alunos que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo 3.º
2. Os candidatos serão ordenados por ordem decrescente da média final de curso do ano letivo a que a bolsa se refere.
3. São fatores de desempate, aplicados pela seguinte ordem:
  - a) Ano letivo mais recente de inscrição no curso concluído;
  - b) Maior número de ECTS realizadas no curso concluído;
  - c) Menor idade.

#### Artigo 4.º

##### (Decisão)

- 1 - O órgão competente para decidir é a Direção da FDUNL.

- 2 - A referida decisão deverá ser tomada até 15 de novembro de cada ano e comunicada à CGD.
- 3 - A FDUNL deverá divulgar o resultado da afetação do prémio CGD na sua página Web.

### Artigo 6.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2011-2012, a partir do dia da publicação na página Web da FDUNL.

Teresa Pizarro Beleza

Diretora da FDUNL

*Lisboa e Universidade Nova (Campolide) dia 22 de Abril de 2012*